Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1907-A

Projeto de Lei nº 65/07
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de postos de atendimento médico em shopping centers no Município.
Proc. nº 30332/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenham no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações posto de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º - O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o de funcionamento de suas lojas.

§ 2º - O posto médico contará com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta Lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão de sua inobservância.

Art. 3º - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data de publicação desta Lei, para atender às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2007

PUBLICADO EM 14.07.07
Jornal Vicentino
13/07

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal